

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MAIA.**

Em todo país civilizado, há duas necessidades fundamentais: que o poder legislativo represente o povo, isto é, que a eleição não seja falsificada, e que o povo influa efetivamente sobre os seus representantes.” (Rui Barbosa. Migalhas de Rui Barbosa, org. Miguel Matos).

JOSÉ PEDRO FERNANDES GUERRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 392.960, portador do RG/SSP nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], Título de Eleitor nº 3702.5499.0167, residente e domiciliado e com endereço [REDACTED]

[REDACTED] vem à presença de vossa excelência apresentar **DENÚNCIA**, nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.079/1950, e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em face de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Presidente da República, brasileiro, casado, com endereço no Palácio da Alvorada, SPP Zona Cívico- Administrativa, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.150-000, pela prática de crimes de responsabilidade descritos no art. 85, incisos II, III, IV, V, e VII, da Constituição Federal de 1988; no art. 6º, números 1 e 8; no art. 7º, número 9; no art. 8º, números 2 e 4; e no art. 9º, número 7; e no art. 12, número 2, todos da Lei nº 1.079/1950; em ordem a requerer que, após admitida a presente denúncia, ao final, seja decretada a perda do seu cargo, bem como a inabilitação temporária para o exercício de função pública, com base nos argumentos de fato e de direito a seguir explanados:

I. DA DEFESA E DA SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

O renomado jurista José Afonso da Silva descreve a Lei maior da seguinte maneira:

“A constituição é algo que tem, *como forma*, um complexo de normas (escritas ou costumeiras); *como conteúdo*, a conduta humana motivada pelas relações sociais (econômicas, política, religiosas etc.); *como fim*, a realização dos valores que apontam para o existir da comunidade; e, finalmente, *como causa criadora e recriadora*, o poder que emana do povo. Não pode ser compreendida e interpretada, se não se tiver em mente essa estrutura, considerada como *conexão de sentido*, corno é tudo aquilo que integra um conjunto de valores”. (da SILVA, José Afonso (2013), Curso de Direito Constitucional Positivo 37ª ed. , São Paulo: Malheiros, p. 41).

“Nossa Constituição é rígida. Em consequência, é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Toda autoridade só nela encontra fundamento e só ela confere poderes e competências governamentais. Nem o governo federal, nem os governos dos Estados, nem os dos Municípios ou do Distrito Federal são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente pelas normas positivas daquela lei fundamental. Exercem suas atribuições nos termos nela estabelecidos”. (da SILVA, José Afonso (2013), Curso de Direito Constitucional Positivo 37ª ed. , São Paulo: Malheiros, p. 48).

Na dicção de Alexandre de Moraes, jurista e Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF):

Dr. José Pedro Fernandes Guerra de Oliveira
Advogado e Consultor Jurídico

“A Constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a Constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas”. (MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 13°. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p.29).

Sendo assim, a nossa Carta Magna é a nossa lei suprema que limita o poder do Estado, mas principalmente do governo, seja ele da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, pois a Constituição Federal, devido à sua supremacia, goza de autogarantia, que, na realidade, é uma suprallegalidade material, declarando a inconstitucionalidade das normas que infringirem o preceituado por ela, expurgando-as do ordenamento jurídico, devido à incompatibilidade da norma infraconstitucional. Pois, a supremacia das normas constitucionais é assegurada através de processos próprios, que vêm negar aplicação, negar os atos praticados contra seus comandos e até mesmo suprimir em definitivo uma lei inconstitucional que a contrarie.

Ela é a Lei Maior, o meio mediante o qual, uma sociedade se organiza e restringe atos ou exige prestações estatais, seja prescrevendo direitos, deveres e garantias, seja conferindo o fundamento de validade de todas as leis e atos normativos.

Hans Kelsen define a Constituição, como a norma fundamental ao explicar seu pensamento da seguinte maneira:

“A norma fundamental é a instauração do fato fundamental da criação jurídica e pode, nestes termos, ser designada como constituição no sentido lógico-jurídico, para distinguir da Constituição em sentido jurídico-positivo. Ela é o ponto de partida de um processo: do processo da criação do Direito positivo. Se se pergunta pelo fundamento de validade de uma norma pertencente a uma

Dr. José Pedro Fernandes Guerra de Oliveira
Advogado e Consultor Jurídico

determinada ordem jurídica, a resposta apenas pode consistir na recondução à norma fundamental desta ordem jurídica, quer dizer: na afirmação de que esta norma foi produzida de acordo com a norma fundamental". (KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 222)

O constitucionalismo democrático foi a ideologia vitoriosa do século XX, derrotando diversos projetos alternativos e autoritários que com ele concorreram. Também referido como Estado constitucional ou, na terminologia da Constituição brasileira, como Estado Democrático de Direito, onde é exercido por meio da tripartição dos Poderes que são exercidos de maneira independente e harmônica, como frisa o artigo 2º do Texto Maior.

A Carta de 1988 é o símbolo maior de uma história de sucesso de transição de um Estado autoritário, intolerante e muitas vezes violento, para um Estado Democrático de Direito, em que as instituições funcionem de maneira plena.

Sobre democracia e Estado de Direito, vale a pena tecer a lição do professor e filósofo indiano Amartya Sen:

“A relação entre desenvolvimento e a democracia tem de ser vista, em parte, com relação a sua ligação constitutiva, e não apenas através de suas ligações externas. Mesmo que frequentemente se faça a pergunta de se a liberdade política ‘conduz ao desenvolvimento’, não devemos omitir o reconhecimento crucial de que as liberdades políticas e os direitos democráticos estão entre os ‘componentes constitutivos’ do desenvolvimento”. (SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução: Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das letras, 201, p.381).

Importante suscitar também acerca do Estado Constitucional, onde Luís Roberto Barroso, jurista, professor e Ministro do STF nos ensina:

Dr. José Pedro Fernandes Guerra de Oliveira
Advogado e Consultor Jurídico

“Em um Estado constitucional existem três ordens de limitação do poder. Em primeiro lugar, as limitações materiais: há valores básicos e direitos fundamentais que não de ser sempre preservados, como a dignidade da pessoa humana, a justiça, a solidariedade e os direitos à liberdade de religião, de expressão, de associação. Em segundo lugar, há uma específica estrutura orgânica exigível: as funções de legislar, administrar e julgar devem ser atribuídas a órgãos distintos e independentes, mas que, ao mesmo tempo, se controlem reciprocamente (*checks and balances*)”. (BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo, os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo 2º ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2010, p.17).

A Constituição Federal se impõe, como instrumento de preservação de determinados valores e de proteção das minorias, inclusive, e sobretudo, em face das maiorias e do seu poder de manipulação do processo político.

Ocorre que, sua Excelência, o Presidente da República Federativa do Brasil com as frações radicais que o cercam, parece ter decidido entrar em rota de colisão com as instituições, cujo resultado pode ser uma crise institucional que não interessa a ninguém, inclusive a ele, chefe do Executivo, um dos que dependem da estabilidade, como bem demonstrado pela imprensa nacional e internacional. O Presidente cometeu crime de responsabilidade, previsto no inciso II do artigo 85 da Constituição Federal ao compartilhar um vídeo, convocando manifestação contra o Congresso Nacional e o STF que ocorrera em 15 de março de 2020, organizada por grupos de extremistas, em defesa dos militares e do próprio governo contra os outros Poderes, como noticiado pela imprensa nacional.

Ora, Excelência, quando o Presidente da República repassa, em qualquer que seja o mecanismo, a convocação para um ato que tem como pauta o fechamento do Congresso Nacional e da Suprema Corte, isso é claramente um crime de responsabilidade.

A nossa Republica se constitui em um Estado Democrático de Direito e se baseia na divisão entre os três Poderes. Por mais que sejam independentes, Legislativo, Executivo e Judiciário devem exercer o controle um sobre o outro, reciprocamente, de forma a manter o equilíbrio entre eles. Não se pode permitir o ataque as instituições democráticas por nenhum governante, mesmo eleito por voto popular.

O Presidente também participou de uma manifestação pró-intervenção militar e exaltação ao AI- 5, em frente ao Quartel General do Exército, em Brasília, no dia 19 de abril de 2020, em apoio explícito ao pedido de intervenção militar. Cabe frisar que o mesmo jurou obedecer à Constituição brasileira e ao apoiar abertamente um movimento golpista, ele coloca em risco a democracia e desmoraliza o cargo que ocupa.

Cabe recordar, que o Ato Institucional nº 5 (AI -5) promoveu a cassação de mandatos parlamentares, suspensão de direitos políticos de civis, além de outros direitos fundamentais, censura prévia da imprensa, fechamento do Congresso Nacional e das assembleias legislativas. Não se pode ter no comando da nação, uma pessoa que tem empatia por governos ditatoriais e endeusa torturadores, como Brilhante Ustra e o coloca na condição de “herói”.

Após o ato do dia supracitado, o Presidente afirmou que é a própria Constituição, se comportando como o rei Luís XIV da França na época do absolutismo. Tais fatos foram noticiados pelos veículos de comunicação da imprensa brasileira, o que mostra uma afronta reiterada ao Texto Maior.

No dia 03 de maio de 2020, como noticiado pelo jornal o Globo, o Presidente Jair Bolsonaro declarou na rampa do Palácio do Planalto, que não vai mais "admitir interferência" em seu governo e que chegou "ao limite". O Presidente disse ainda ter o apoio das Forças Armadas, tentado usá-la como uma espécie de guarda pessoa. A pauta da manifestação era novamente o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal (STF), caracterizando mais um ataque ao Estado Democrático de Direito, flagrantemente almejando um golpe de Estado. Além de tudo, o chefe do Poder Executivo fomentou a agressão a profissionais da imprensa e da saúde, como

no caso dos enfermeiros agredidos em Brasília, demonstrando atitudes intolerantes e autoritárias.

Cabe frisar que as Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina e destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos Poderes Constitucionais, como prevê o artigo 142 da Constituição Federal. Portanto, elas são instituições de Estado e não de Governo, não pode se valer dessas instituições para o seu benefício pessoal.

Sendo assim, o mencionado dispositivo constitucional, não autoriza que quaisquer poderes constitucionais possam requerer diretamente às Forças Armadas o seu emprego para garantia da lei e da ordem, pois qualquer intervenção em que os militares assumam o poder equivaleria a uma ruptura institucional e a um golpe de Estado, uma vez que as Forças Armadas estão subordinadas a Carta da Republica.

Como disse o saudoso Dr. Ulysses Guimarães em 05 de outubro de 1988 no discurso de encerramento da Assembleia Geral Constituinte. “A Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa, ao admitir a reforma. Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. **Descumprir, jamais**. Afrontá-la, nunca. **Traidor da Constituição é traidor da Pátria**”.

Não podemos também deixar de citar, o descaso por ele feito em relação à pandemia da COVID – 19, uma vez que seus atos influenciam a população a desconsiderar o isolamento social, bem como as regras estabelecidas pelos governos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios para conter o avanço da doença, desrespeitando o Pacto Federativo e a autonomia dos entes da Federação brasileira, ameaçando a segurança interna do País em vista do quadro grave da pandemia do coronavírus.

O Presidente segue com frequência desrespeitando e estimulando o povo a descumprir às normas e diretrizes dos órgãos de saúde para combater a COVID – 19, colocando em risco a segurança interna do país. As ações e omissões do Poder Público Federal, sob a pessoa do Presidente, no âmbito da

condução de políticas públicas emergenciais nas áreas da saúde em face da crise ocasionada pela pandemia do novo coronavírus, configuram crime de responsabilidade, violando os artigos 1º, 2º, 6º, 23, II, 24, XII, e 196, todos da Constituição Federal de 1988.

Tais fatos descritos, mostram que o Presidente da República não tem escrúpulos quanto ao desrespeito à supremacia e à força normativa da Lei Fundamental, no que deve ser devidamente responsabilizado por essas condutas atentatórias.

II. DO IMPEACHMENT: CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DO PROCESSO.

Como disse o grande Rui Barbosa, “mais vale, no governo, a instabilidade que a irresponsabilidade”. Ela representa o nosso real quadro, porquanto estamos sob a égide de um governo irresponsável em todas as formas.

A forma de governo republicana, tecida por Jean-Jacques Rousseau é aquela em que a autoridade soberana reside na chamada vontade geral, em que o povo é o titular do Poder Soberano, sendo que as leis e as instituições são o resultado da vontade geral:

“A vontade geral é sempre certa e tende sempre à utilidade pública; donde não se segue, contudo que as deliberações do povo tenham sempre a mesma exatidão. Deseja-se sempre o próprio bem, mas nem sempre se sabe onde ele está. Jamais se corrompe o povo, mas frequentemente o enganam e só então é que ele parece desejar o que é mau. Há comumente muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral. Esta se prende somente ao interesse comum; a outra, ao interesse privado e não passa de uma soma das vontades particulares. Quando se retiram, porém, dessas mesmas vontades, os a- mais e os a- menos que nela se destroem mutuamente, resta, como soma das diferenças, a vontade geral.” (ROUSSEAU, J. J. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.

(col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição,
São Paulo, Abril Cultural, 1978, p.46-47).

A democracia está diretamente ligada com a participação efetiva dos cidadãos nos assuntos públicos, exercendo o papel de titulares do poder do Estado, sendo inconcebível em seu sistema político a potência legislativa sem a participação popular. Sobre isso, Rousseau frisa:

“A lei deve reunir a universalidade da vontade e do objeto, é claro que é o que um homem, quem quer que possa ser, ordena sua própria iniciativa e não é uma lei e que, além disso, aquilo mesmo que o soberano ordena sobre um objeto particular tampouco é uma lei. Rousseau é então levado a sustentar que a lei deve partir de todos para aplicar-se a todos. Trata-se de uma relação do corpo político com cada um de seus membros. Dito de outro modo, os homens são, ao mesmo tempo, legisladores e sujeitos às leis, e constituem assim, ao mesmo tempo, o soberano e os súditos. Vê-se aqui que a matéria e a forma da lei são uma única coisa.” (DERATHÉ, R. Rousseau e a ciência política de seu tempo. Tradutora Natália Maruyama, São Paulo, Barcarolla, 2009, p.430.)

Na obra *O impeachment*: aspectos da responsabilidade política do Presidente da República, o saudoso Paulo Brossard (1992) frisa que a responsabilidade da autoridade pública está profundamente ligada ao regime democrático adotado pelo Brasil, visto que, apenas o exercício do sufrágio popular não satisfaz plenamente o exercício da democracia, já que um governo marcado pela irresponsabilidade, ainda que procedente de eleição popular, não é um governo democrático, em outras palavras, o fato de um governante ser eleito pelo voto, não dá a ele liberdade plena de agir da maneira que lhe convém.

O *impeachment* ou impedimento, objetivamente, pode ser conceituado como um ato pelo qual se destitui, mediante decisão do Poder Legislativo, o ocupante do cargo de chefe de governo acusado de praticar atos crimes de

responsabilidade, contrários aos deveres funcionais. Constitui-se em um recurso excepcional e que demanda o acolhimento de uma compreensão da Constituição da República à luz dos princípios republicano e democrático, tendo como objeto resguardar a essência do Estado de Direito, bem como a soberania popular.

O jurista Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua e fundamenta o Estado de Direito, ao afirmar que

“O Estado de Direito é exatamente um modelo de organização social que absorve para o mundo das normas, para o mundo jurídico, uma concepção política e a traduz em preceitos concebidos expressamente para a montagem de um esquema de controle do Poder.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p.48).

“Ninguém ignora que o Estado de Direito é um gigantesco projeto político, juridicizado, de contenção do Poder e de proclamação da igualdade de todos os homens. Se se pensa em um movimento histórico fundamental para as concepções vigentes a respeito de Estado no mundo civilizado, facilmente pensar-se-á na Revolução Francesa. E ela se apoia na idéia de igualdade. Não é difícil perceber que a supremacia da lei, tão cara à Revolução Francesa, tem sua raiz no princípio da igualdade. Há supremacia da lei porque resulta da formulação da vontade geral, através dos seus representantes, e porque a lei propõe-se a ser geral e abstrata, precisamente para que todos os homens sejam tratados sem casuísmos, embargando-se, dessarte, perseguições e favoritismos” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p.49).

O constitucionalista José Afonso da Silva (2013), em sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo, frisa que a eleição periódica, por si só, não esgota

a realidade democrática. Por essa razão é que, ao longo do exercício do mandato popular, os representantes devem responder por seus atos praticados que desviam de sua real finalidade.

O processo de impeachment tem natureza jurídica e política, pois é o Poder Legislativo que realiza o julgamento, assegurado o Contraditório e a ampla defesa ao acusado. Os requisitos para a instauração do processo de impedimento do Presidente da República devem ser detidamente examinado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

O *impeachment* caracteriza-se como um dos instrumentos dispostos na República à responsabilização dos mandatários. Paulo Brossard o conceitua como “a medida que tem por fito obstar, impedir, que a pessoa investida de funções públicas continue a exercê-las e é a concretização do princípio da responsabilidade, sem a qual o próprio princípio democrático não existe, nem o governo honesto, que é o direito do povo, se mantém”. (BROSSARD, Paulo. **O Impeachment**. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 63).

O processo de impedimento do Presidente da República que se destina a investigar crime de responsabilidade, conforme estabelecido nos arts. 51, I, 52, I e parágrafo único, e 86 do Texto Maior, deverá ser autorizado por dois terços desta Câmara, passando para o processamento e julgamento pelo Senado Federal, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, cuja pena aplicada será a perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer função pública pelo período de 8 (oito) anos.

III. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Os crimes de responsabilidade correspondem às infrações político-administrativas cometidas no desempenho da função presidencial definidos no texto constitucional e em lei federal. Crimes de responsabilidade são aqueles praticados contra a Constituição, de forma geral os elencados no artigo 85 da Carta Magna, todavia o rol do dispositivo mencionado é bastante abstrato, sendo determinado pelos tipos constantes na Lei Federal nº 1.079/50.

Para o Ministro Luís Roberto Barroso, "os crimes de responsabilidade se submetem a um regime de tipologia constitucional estrita, cabendo ao legislador ordinário tão somente explicitar e minudenciar práticas que se subsumam aos tipos constitucionais". (BARROSO, Luís Roberto. Impeachment- Crime de Responsabilidade- Exoneração do Cargo. Revista de Direito Administrativo, vol. 212, 1998. p. 174).

Dispõe o artigos 85 da Constituição Federal que são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal, especialmente contra a existência da União; o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação; o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; a segurança interna do país; a probidade da administração; a lei orçamentária; e o cumprimento das leis e das decisões judiciais. Por sua vez, no plano infraconstitucional, temos a Lei nº 1.079/1950 minudencia e define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

IV DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Presidente apresentou várias condutas tipificadas na Carta Maior e na lei, como crimes de responsabilidade que serão explanados a seguir:

IV.I DO ART. 85, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO ART. 7º, NÚMERO 9, DA LEI Nº 1.079/1950.

Como já mencionado, em várias manifestações antidemocráticas apoiadas pelo Chefe do Poder Executivo Federal, houve atentados contra o exercício dos direitos e garantias individuais ressumbre iniludível pelas intensas referências à ditadura, por meio de gritos dos participantes, exigindo intervenção militar e à imposição de atos institucionais autoritários, como o AI-5, como fora noticiado nos veículos de comunicação.

Como no caso da manifestação do dia 19 de abril de 2020, onde o Presidente Jair Bolsonaro participou de protesto a favor do retorno do AI-5 e contra o isolamento social e os outros poderes constituídos. Mas também, no dia 09 do mesmo mês, o Presidente da República vai às ruas em Brasília (DF), o que inevitavelmente atraiu aglomeração de pessoas, em descompasso com as determinações encetadas contra o novo coronavírus, contrariando as recomendações das autoridades sanitárias e de saúde, expondo a população em risco de contrair a moléstia.

Além disso, podemos citar também, os eventos do dia 25 de março de 2020, onde o Governo Federal lançou nas redes sociais a campanha publicitária “O Brasil não pode parar”, com a finalidade de conclamar a sociedade a voltar à normalidade, mesmo tendo planejado divulgar a publicidade, infringindo novamente as diretrizes das autoridades científicas e sanitárias. Bem como, o evento do dia 26 do mesmo mês, em que o Presidente da República publicou vídeo no Facebook de uma carreta realizada em Camburiú (SC), contrária ao isolamento social, com a seguinte legenda: “O povo quer trabalhar”.

Não há como negar que sua excelência, o Presidente Jair Bolsonaro, nesses atos descritos, violou os direitos e garantias individuais, mas também os direitos sociais, no que incorre no artigo. 85, inciso III, da CF/88 e pelo artigo 7º, número 9, da Lei nº 1.079/1950.

VI.II DO ART. 85, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; E DO ART. 6º, NÚMEROS 1 E 8 DA LEI Nº 1.079/1950.

A separação de Poderes é a maior conquista do Estado Constitucional, pois impede a arbitrariedade e a barbárie.

Em sua obra, “A Política”, Aristóteles afirmou que em todo governo existem três poderes essenciais, em que o primeiro teria a função deliberativa responsável pelos negócios do Estado. Já o segundo poder teria uma função executiva, tendo como objeto as ações do ente estatal. Por último seria o poder com a função judicial.

O pensador Montesquieu (1689 – 1755) se debruçou no legado do filósofo grego Aristóteles para criar a obra “O Espírito das Leis”. Neste livro, o referido pensador francês aborda um meio de reformulação das instituições políticas através da chamada “teoria dos três poderes”. Segundo tal hipótese, a divisão tripartite poderia se colocar como uma solução frente aos desmandos comumente observados no regime absolutista.

Na República Federativa do Brasil, a separação dos Poderes do Estado está prevista no artigo 2º da Carta Maior, onde frisa que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ocorre que o Presidente cometeu atos que vão contra a separação dos Poderes, como por exemplo, a manifestação de 15 de março de 2020 convoca por sua excelência, visando o fechamento do Congresso Nacional e do STF. No referido evento, o Chefe do Poder Executivo Federal participou e incitou a população para participar da manifestação contra os o Legislativo e o Judiciário.

De acordo com análise feita pelo jornal O Estado de São Paulo, demonstra-se, a partir da filmagem da participação do Presidente da República no ato, que ele teve contato físico com 272 pessoas em cerca de 58 minutos de interação na frente do palácio. Ainda manuseou ao menos 128 celulares, trocou ao menos quatro objetos com a plateia, entre eles um boné, que vestiu, e cumprimentou 140 pessoas. Cabe destacar, que a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República utilizou o seu perfil oficial nas redes sociais para defender o protesto marcado para dia supracitado.

Ainda houve a manifestação do dia 19 de abril de 2020, que teve também a participação da autoridade máxima do país. Segundo a CNN Brasil, os manifestantes gritavam "Mito", "Fora, Maia" e "AI-5", em referência ao ato institucional que ampliou os poderes da ditadura militar brasileira em 1968. Havia também pedidos de fechamento do Congresso e do STF.

O Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), disse em uma rede social que é "assustador" ver manifestações pela volta do

regime militar, após 30 anos de democracia". O seu comentário foi compartilhado pelo seu colega, o também Ministro Gilmar Mendes.

O Ministro Gilmar Mendes também se manifestou por conta própria na mesma rede social, salientando que "a crise do coronavírus só vai ser superada com responsabilidade política, união de todos e solidariedade", frisando também que "Invocar o AI-5 e a volta da Ditadura é rasgar o compromisso com a Constituição e com a ordem democrática".

Sua excelência, Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia se pronunciou no mesmo sentido, contendo os atos antidemocráticos e rechaçou a possibilidade de uma ruptura institucional.

Por fim, um dia depois do evento de 19 de abril, o presidente disse ser a própria Constituição, com referência ao rei Luís XIV da França na época do absolutismo, consubstanciam-se em uma nítida afronta ao princípio da separação dos poderes, sendo, portanto, crimes de responsabilidade tipificados no artigo 85, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 6º, número 1, da Lei nº 1.079/50.

Por outro lado também, o denunciado tem tentado interferir nas políticas de Estados e Municípios para combater a COVID -19. O Governo Federal, sob a égide do Presidente, é contra o isolamento social que, segundo a comunidade científica é a maneira mais adequada para impedir a circulação do vírus, evitando mais contaminação.

O número 8 do artigo 6º da Lei 1.079/50 prescreve que é crime de responsabilidade do Presidente da República intervir em negócios peculiares aos Estados ou aos Municípios com desobediência às normas constitucionais, ou seja, violar o Pacto Federativo.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental contra tais medidas que visam violar as competências constitucionais dos autos entes federativos.

Nessa ADPF de nº 672 / DF, o Ministro Alexandre de Moraes, em 08 de abril de 2020, tomou a decisão no sentido de que, não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios ações que visem o isolamento social como medida de saúde pública, cujo objeto é combater o coronavírus.

Cabe frisar que o denunciado violou o Pacto Federativo, ao editar o Decreto nº 10.282/2020, mais precisamente em seu artigo 2º, onde dispõe que o presente decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal. Entretanto, o regulamento só deve ter eficácia em questões da União.

IV. III DO ART. 85, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO CRIME DO ART. 8º, NÚMERO 4, DA LEI Nº 1.079/1950

No ato do dia 19 de abril que fora realizado em Brasília, ao qual o denunciado compareceu e em que discursou, havia faixas e cartazes que pediam o fechamento do Congresso Nacional, o fechamento do Supremo Tribunal Federal, a volta do Ato Institucional nº 5 usado no governo militar para punir opositores ao regime e cassar parlamentares, como já citado. Dessa maneira, incorre nos tipos previstos no art. 8º, item 4 da Lei 1079/50 descritos e especificados, na Lei de Segurança Nacional, a 7.170/83.

O denunciado alegou ainda ter o apoio das Forças Armadas. Ocorre que, como já frisado, as Forças armadas são uma instituição de Estado e subordinadas ao Texto Maior.

No art. 22, I, da Lei Federal nº 7.170/83 é tipificado como crime contra a segurança nacional fazer propaganda de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social, como foi o caso do Ato Institucional nº 5. No art. 23, I, que tipifica a incitação da subversão da ordem política ou social, como é o caso do fechamento das instituições que representam os Poderes Executivo e Judiciário. Já, no inciso II do mesmo dispositivo é tipificado como

crime contra a segurança Nacional incitar a animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis.

A alta cúpula das Forças Armadas repudiou a declaração do denunciante, afirmando que os militares não participaram de qualquer ruptura institucional.

Segundo o portal de Notícias UOL, O general Paulo Chagas, que foi candidato a governador do Distrito Federal nas últimas eleições frisa que. "O presidente está enganado, estão interpretando do jeito que ele quer. As Forças Armadas jamais vão entrar numa aventura. O povo está dividido, o Brasil quer que cada um faça sua parte de forma responsável. Ainda de acordo com a coluna, o general Luiz Eduardo Ramos salientou que "Em respeito aos valores que cultuo no Exército, o respeito, hierarquia e disciplina, essa possibilidade não existe."

Diante disso, a Procuradoria Geral da República requereu e o Ministro Alexandre de Moraes autorizou a realização de inquérito para apurar a possível violação da Lei de Segurança Nacional em atos que pediram, no dia 19 de abril de 2020, a intervenção militar e o fechamento do Congresso e do STF.

Não devemos deixar de citar a fadada reunião ministerial, onde o Presidente assumiu querer armar a população, entretanto não para fins de defesa, mas para fins de provocar no país uma guerra civil, ameaçando nossa segurança interna. Seguem as falas do denunciado:

"O que esses filha de uma égua quer, ô Weintraub, é a nossa liberdade. Olha, eu tô, como é fácil impor uma ditadura no Brasil. Como é fácil. O povo tá dentro de casa. Por isso que eu quero, ministro da Justiça e ministro da Defesa, que o povo se arme! Que é a garantia que não vai ter um filho da puta aparecer pra impor uma ditadura aqui! Que é fácil impor uma ditadura! Fácilimo! Um bosta de um prefeito faz um bosta de um decreto, algema, e deixa todo mundo dentro de casa. Se tivesse armado, ia pra rua. E se eu fosse ditador, né?, eu queria desarmar a população, como todos fizeram no passado quando

Dr. José Pedro Fernandes Guerra de Oliveira
Advogado e Consultor Jurídico

queriam, antes de impor a sua respectiva ditadura. Aí, que é a demonstração nossa, eu peço ao Fernando e ao Moro que, por favor, assine essa portaria hoje que eu quero dar um puta de um recado pra esses bosta! Por que que eu tô armando o povo? Porque eu não quero uma ditadura! E não dá pra segurar mais! Não é? Não dá pra segurar mais.

Quem não aceitar a minha, as minhas bandeiras, Damares: família, Deus, Brasil, armamento, liberdade de expressão, livre mercado. Quem não aceitar isso, está no governo errado. Esperem pra vinte e dois, né? O seu Álvaro Dias. Espere o Alckmin. Espere o Haddad. Ou talvez o Lula, né? E vai ser feliz com eles, pô! No meu governo tá errado! É escancarar a questão do armamento aqui. Eu quero todo mundo armado! Que povo armado jamais será escravizado.”(<https://noticias.uol.com.br/colunas/reinaldoazevedo/2020/05/22/bolsonaro-o-subversivo-confessa-que-arma-populacao-para-uma-guerra-civil.htm>. Acesso em 22 de maio de 2020).

Tais falas mostram que o nosso Chefe de Estado não tem apreço pela Democracia e nem pelas nossas instituições, o que resulta em um perigo para o nosso país, sendo que essa conduta se enquadra nos artigos 17 e 18 da Lei de Segurança Nacional.

IV.IV DO ART. 85, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO CRIME DO ART. 9º, NÚMERO 7, DA LEI Nº 1.079/1950

A Lei nº 1079/50, em diversos artigos, prevê condutas como hostilizar, ameaçar, proceder. São atitudes que diz respeito a liturgia do cargo.

A fala de um Presidente da República é importante porque tem o poder de produzir consequências no plano concreto, orientando o comportamento dos demais cidadãos.

Além de mandar jornalistas calarem a boca e falar palavrões em suas entrevistas, o denunciado usou e abusou de palavras de baixo calão em sua reunião ministerial ocorrida em 22 de abril de 2020, cujo vídeo fora liberado aos veículos de comunicação por ordem do STF na pessoa do Ministro Celso de Mello em 22 de maio de 2020.

Nessa reunião, o Presidente emprega palavrões e expressões ofensivas como “estrume”, “bosta”, “filho da p....”, “f....der”, “merda”, “p....que pariu”, entre outros xingamentos, foram usados pelo chefe do Poder Executivo brasileiro para se referir a inimigos e até em direção a auxiliares da sua equipe ministerial.

Na mesma reunião, os governadores Wilson Witzel (Rio de Janeiro) e João Dória (São Paulo) foram chamados de “estrume” e “bosta”, nesta ordem. Os xingamentos pessoais foram feitos porque os dois governadores defendem o isolamento social para proteger a população contra a COVID-19.

Neste sentido, o art. 9º da Lei dos Crimes de Responsabilidade, em seu item 7, tipifica como crime de responsabilidade contra a probidade da administração “proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, todavia o presente vídeo mostra claramente que o denunciado falta com o decoro não é de hoje, onde a conduta sem decoro é a inconveniente, marcada pela inadequação ao posto público.

Por outro lado, falta de dignidade é a incontinência moral, apta a comprometer o cargo e angariar o desrespeito da opinião pública.

Diante disso, é um erro imaginar que o poder de um Presidente é apenas formal e legal, exercido por indicações, nomeações ou decretos; ou político-partidário, exercido pela liderança sobre sua base de apoio parlamentar. Presidentes têm também poder retórico, exercido junto à opinião pública. Afinal, suas exortações têm efeitos concretos nos comportamentos de pessoas e instituições.

**IV.V DO ART. 85, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DO
CRIME DO ART. 12, NÚMERO 2, DA LEI Nº 1.079/1950**

Em 29 de março de 2020, o Presidente caminhou pelas ruas de Brasília a fim de estimular as pessoas a retornarem ao trabalho. O fato ensejou o manejo de pedido de aplicação de multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo Ministério Público Federal, eis que o Presidente descumpriu uma decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 5002814-73.2020.4.02.5118/RJ, em trâmite na 1ª Vara Federal de Duque de Caxias (RJ) 108, que havia determinado que a União se abstivesse “de adotar qualquer estímulo a não observância do isolamento social recomendado pela OMS (Organização Mundial de Saúde). Na decisão, o magistrado fundamentou no seguinte sentido:

É, outrossim, livre de qualquer dúvida a necessidade de observância do isolamento social recomendado pela OMS, a quem o Brasil está atrelado por meio de diversos tratados internacionais e como membro da ONU, e o pleno compromisso com o direito à informação e o dever de justificativa dos atos normativos e medidas de saúde, eis que se trata de ato que homenageia o mais basilar princípio constitucional, que é o da dignidade da pessoa humana, bem como o direito à vida, à saúde, acesso à informação e o princípio da publicidade, basilar da Administração Pública. (...) Assim sendo, determino: à União que se abstenha de editar novos decretos que tratem de atividades e serviços essenciais sem observar a Lei nº 7.783/1989 e as recomendações técnicas e científicas dispostas no art. 3, §1º, da Lei nº 13.979/20, sob pena de multa de R\$ 100.00,00; (...) à União e ao Município de Duque de Caxias que se abstenham de adotar qualquer estímulo à não observância do isolamento social recomendado pela OMS e o pleno compromisso com o direito à informação e o dever de justificativa dos atos normativos e medidas de saúde, sob pena de R\$ 1000.00,00” (Decisão disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/decisao-juiz-loterica-igreja2.pdf> > . Acesso em 20 de maio de 2020).

Contudo, o Presidente insiste em descumprir todas as determinações ao alcance de um ser humano e direciona seus atos a estimular a população a não cumprir o isolamento social recomendado pela OMS. Em assim agindo, o Presidente está incurso no tipo descrito no artigo 12, número 2, da Lei nº 1.079/1950.

V. REFERÊNCIAS PARA FINS PROBATÓRIOS

Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/brasil/ministros-do-stf-parlamentares-reagem-presenca-de-bolsonaro-em-protesto-com-pedidos-de-intervencao-militar-24382244> >. Acesso em 20 de maio de 2020.

Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2020-abr-20/pgr-abertura-inquerito-protestos-democracia> >. Acesso em 20 de maio de 2020.

Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/bolsonaro-deixa-isolamento-do-coronavirus-e-de-carro-participa-de-ato-pro-governo-na-esplanada.shtml> >. Acesso em 20 de abril de 2020.

Disponível em: < <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-25/em-cadeia-de-tv-bolsonaro-minimiza-coronavirus-para-insuflar-base-radical.html> >. Acesso em 20 de maio de 2020.

Decisão judicial disponível em: < <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2020/03/evento-4-despadec1.pdf> >. Acesso em 20 de maio de 2020.

Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=hQQZE7LQIGk> > Acesso em 20 de maio de 2020.

Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/bolsonaro-compara-supremo-e-psl-a-hienas-que-o-atacam.shtml> >. Acesso em: 20 de maio de 2020.

Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/29/apos-bolsonaro-postar-video-com-critica-ao-stf-ministro-diz-que-atrevimento-parece-nao-ter-limites.ghtml> >. Acesso em 20 de maio de 2020.

Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ato-com-grupos-autoritarios-e-incentivado-por-deputados-bolsonaristas-e-gera-repudio.shtml> >. Acesso em 20 de abril de 2020.

Disponível em: < <https://brpolitico.com.br/noticias/bolsonaro-manda-video-convocando-para-ato-anti-congresso/> >. Acesso em 20 de maio de 2020.

Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/governo-bolsonaro-usa-conta-oficial-nas-redes-sociais-para-defender-ato-deste-domingo.shtml?origin=uol> >. Acesso em 15 de maio de 2020.

Disponível em: < https://twitter.com/LRobertoBarroso/status/1251949587486605312?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1251949587486605312&ref_url=https%3A%2F%2Fglobo.globo.com%2Fbrasil%2Fministros-do-stf-parlamentares-reagem-presenca-de-bolsonaro-em-protesto-com-pedidos-de-intervencao-militar-24382244 > Acesso em 20 de abril de 2020.

Disponível em: < https://twitter.com/gilmarmendes/status/1251981156234539008?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1251981156234539008&ref_url=https%3A%2F%2Fglobo.globo.com%2Fbrasil%2Fministros-do-stf-parlamentares-reagem-presenca-de-bolsonaro-em-protesto-com-pedidos-de-intervencao-militar-24382244 > . Acesso em: 15 de maio de 2020.

Disponível em: < https://twitter.com/LRobertoBarroso/status/1251949587486605312?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1251949587486605312&ref_url=https%3A%2F%2Fglobo.globo.com%2Fbrasil%2Fministros-do-stf-

parlamentares-reagem-presenca-de-bolsonaro-em-protesto-com-pedidos-de-intervencao-militar-24382244 > Acesso em 15 de maio de 2020.

Disponível em: < https://twitter.com/RodrigoMaia/status/1251997339025375235?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1251997339025375235&ref_url=https%3A%2F%2Foglobo.globo.com%2Fbrasil%2Fministros-do-stf-parlamentares-reagem-presenca-de-bolsonaro-em-protesto-com-pedidos-de-intervencao-militar-24382244 >. Acesso em: 15 de maio de 2020.

Disponível em: < <https://www.poder360.com.br/brasil/governadores-divulgam-carta-em-repudio-a-discurso-de-bolsonaro-em-ato-pelo-ai-5/> >. Acesso em 20 de maio de 2020.

Disponível em: < https://static.poder360.com.br/2020/04/18_04_Carta_aberta_a_sociedade_brasileira_em_defesa_da_democracia.pdf >. Acesso em 20 de maio de 2020.

Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/reinaldo-azevedo/2020/05/22/bolsonaro-o-subversivo-confessa-que-arma-populacao-para-uma-guerra-civil.htm> >. Acesso em 22 de maio de 2020.

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-xinga-doria-de-bosta-witzel-de-estrume-em-reuniao-ministerial-24441901>. Acesso em 22 de maio de 2020.

Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/bolsonaro-lidera-ranking-de-palavroes-em-reuniao-ministerial/> Acesso em 22 de maio de 2020.

Decisão disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/decisao-juiz-loterica-igreja2.pdf> >. Acesso em 20 de maio de 2020.

Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/03/30/bolsonaro-coronavirus-justica.htm> >. Acesso em 20 de maio de 2020.

Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-compartilha-video-que-culpa-governadores-pela-crise> >. Acesso em 20 de maio de 2020.

Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-26/governadores-pedem-ajuda-de-bolsonaro-para-conter-crise-e-dizem-que-continuarao-seguindo-a-ciencia.html>>. Acesso em 20 de maio de 2020.

Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/em-reacao-a-bolsonaro-governadores-farao-reuniao-para-debater-crise.shtml>>. Acesso em 20 de maio de 2020.

Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/com-recados-a-bolsonaro-stf-forma-maioria-para-permitir-estados-a-regulamentarem-isolamento-social.shtml>>. Acesso em 20 de maio de 2020.

Decisão disponível em: < <https://static.poder360.com.br/2020/04/ADPF-672-cautelar.pdf> >. Acesso em 22 de maio de 2020.

VI. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do explanado, requeiro a Vossa Excelência o recebimento da denúncia em face do Presidente da República, com o prosseguimento do feito nos termos dos ritos prescritos na Lei nº 1.079/1950 e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para, posteriormente, encaminhá-la às instâncias competentes para processá-la e julgá-la procedente, com a decretação da perda do cargo, bem como a inabilitação temporária para o exercício de função pública.

Venho também requerer a vossa excelência, a apreciação e o julgamento do processo de impedimento do Presidente da República pelo instituto da conexão, uma vez que há mais pedidos dessa mesma natureza protocolados nessa Colenda Casa de Leis, cujos pleitos são os mesmos, quais sejam, a perda do cargo, além da inabilitação temporária para o exercício de função pública durante o período de 8 anos.

Dr. José Pedro Fernandes Guerra de Oliveira
Advogado e Consultor Jurídico

Por fim, venho requerer a vossa excelência, a utilização de provas apresentadas em outros pedidos, com base no instituto da prova empresta, haja vista a finalidade dos pleitos ser a mesma. No entanto, em homenagem ao princípio da eventualidade, solicito que seja considerada como prova para fins de instrução as matérias jornalísticas e decisões judiciais citadas no item V da exordial, sendo garantido a juntada ulterior de documentos novos, caso necessário.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarulhos – SP, 01 de junho de 2020

JOSÉ PEDRO FERNANDES GUERRA DE OLIVEIRA

OAB/SP nº 392.960.